

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA O SHOW DO ARTISTA TONI GARRIDO DENTRO DO PROJETO OCUPAÇÃO SESC E DECORAÇÃO DA ABERTURA COPA SESC 2022, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/01.00065 – DL.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 22/01.00065 – DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de decoração para o show do artista Toni Garrido dentro do projeto Ocupação Sesc e decoração da abertura Copa Sesc 2022, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR TOTAL
01	Sesc Façalville	Serviço de decoração – Abertura Copa Sesc A montagem e entrega da decoração até o dia 30/04/2022 e desmontagem e recolhimento da decoração até o dia 02/05/2022. Local de realização: Sesc Façalville	Serviço	01	

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR TOTAL
02	Sesc Centro	Serviço de decoração para o show Toni Garrido – Projeto Ocupação Sesc. Os serviços deverão ser prestados no dia 01/05/2022 até as 12hs. E a desmontagem a partir do término do evento (Previsto para as 23hs) no dia 01/05/2022, podendo se estender para o dia seguinte Local de realização: Sesc Faiçalville	Serviço	01	

1.4. Especificações técnicas detalhadas do objeto:

Item 01 – Decoração abertura Copa Sesc 2022:
<p>DECORAÇÃO SUSPensa</p> <p>a) Bolas de Vinil – 150 unidades Decoração suspensa confeccionada em plástico vinil macio e resistente com bico argola para decoração, com 66cm de circunferência. Sendo elas 50 unidades na cor verde, 50 unidades na cor amarela, 50 unidades na cor azul.</p> <p>b) Estrelas de Tecido – 30 unidades Decoração suspensa confeccionada em estrutura de arame fino revestida com tecido fluorescente contendo 6 pontas e 70cm de comprimento. Sendo elas 10 unidades na cor verde, 10 unidades na cor amarela e 10 unidades na cor azul.</p> <p>c) Tecido Tensionado – 40 unidades Decoração suspensa confecciona em lycra 100% poliéster com elasticidade 20% na largura. Contendo 2m de comprimento cada peça sendo elas, 10 unidades no formato triangular na cor verde, 10 unidades no formato retangular na cor amarela. E contendo 1,50m de comprimento cada peça sendo elas, 10 unidades no formato triangular na cor azul e 10 unidades no formato retangular na cor verde</p> <p>PAINEL/PORTAL TEMÁTICO</p> <p>a) Painel/Portal Temático – 01 Unidade Painel/Portal temático confeccionado com estrutura em ferro medindo 10m de largura e 3m de altura, mantendo o vão das portas de entrada livre. Revestido com balões do tipo vinil confeccionado em material vinil com 23cm de diâmetro nas cores amarelo e verde, formando listras verticais intercalando as cores.</p> <p>CARPETE FORRAÇÃO PARA EVENTOS</p> <p>a) Carpete confeccionado em fibra de pet e resina sintética com espessura de 5mm na cor grafite, aplicado com cola de contato. Dimensão: 667,17m²</p>
Item 02 – Decoração Show Toni Garrido:
<p>Espaço 1 - Camarim 5mx5m contendo: Móbilias: 1 sofá 2 lugares (1,60m x 0,85m x 0,90m) revestido em couro, 2 poltronas wing (0,58m x 0,55m x 0,62m) , 1 mesa de centro (0,90 m x 0,59m x 0,44,5m), 1 tábua de passar (incluindo ferro), 1 arara de roupas (0,84cmx0,44cm x 1,75m) (incluindo cabides), 1 mesa para buffet (1,60m x 0,40m) com toalha, 1 bancada pequena com espelho e boa iluminação (0,60m x 0,40cmx 1,40 m), 1 espelho</p>

grande (corpo inteiro) (1,80m x 0,58m), 1 cinzeiro e 1 frigobar, passadeira a vapor, 4 toalhas de rosto preta (30X50 cm)

Decoração: 1 tapete decorativo (1,50m x 1,50m) e 3 arranjos com flores naturais em vaso/jarro.

Espaço 02 - Camarim 5mx5m contendo:

Mobília: 2 sofá de 02 lugares (1,60m x 0,85m x 0,90m) revestido em couro, 2 poltronas wing (0,58m x 0,55m x 0,62m), 1 mesa (1m de diâmetro) de 4 lugares, 1 tábua de passar (incluindo ferro), 1 arara de roupas (0,84cm x 0,44cm x 1,75m) (incluindo cabides), 1 mesa para buffet (1,60m x 0,40m) com toalha, 1 bancada pequena com espelho e boa iluminação (0,60m x 0,40cm x 1,40 m), 1 espelho grande (corpo inteiro) (1,80m x 0,58m), 1 cinzeiro e 1 frigobar, passadeira a vapor.

Decoração: 1 tapete decorativo (1,50m x 1,50m) e 3 arranjos com flores naturais em vaso/jarro. - 01 porta guardanapos abastecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 60 (sessenta) dias, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº. 22/01.00065-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE REALIZAÇÃO

4.1. O prazo para execução dos serviços será contado a partir da confirmação de recebimento do PAF (pedido ao Fornecedor), sendo que a execução dos serviços deverá ser realizada:

a) Para o item 01:

- Local de realização: Sesc Faiçalville.

Endereço: Av. Ipanema, Qd. 234/236, nº. 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia/GO, CEP: 74350-010.

- Apresentação da proposta de decoração da Unidade em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor). Caso a proposta esteja em desconformidade a empresa deverá apresentá-lo novamente em até 03 dias corridos.
- A montagem e entrega da decoração até o dia 30/04/2022 e desmontagem e recolhimento da decoração até o dia 02/05/2022.

b) Para o item 02:

- Local de realização: Sesc Faiçalville.
Endereço: Av. Ipanema, Qd. 234/236, nº. 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia/GO, CEP: 74350-010.
 - Os serviços deverão ser prestados no dia 01/05/2022 até as 12hs. E a desmontagem a partir do término do evento (Previsto para as 23hs) no dia 01/05/2022, podendo se estender para o dia seguinte.
- 4.2. As datas, locais e horários dos eventos poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Sesc Goiás, cabendo a contratante informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a empresa contratada.
- 4.3. O transporte para a entrega dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.
- 4.4. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço.
- 4.5. Os equipamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso.
- 4.6. A empresa deverá realizar uma ambientação artística cultural possuindo objetos, móveis e utensílios para a decoração adequada para o ambiente dos eventos.
- 4.7. A entrega e retirada dos equipamentos deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc Goiás.
- 4.8. O não cumprimento do prazo de entrega poderá incorrer em aplicação das penalidades previstas.
- 4.9. Os serviços deverão ser realizados por pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação da empresa.
- 4.10. A confirmação de recebimento dos serviços ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I).
- 4.11. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.12. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema de imediato.
- 4.13. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas neste contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. Item 01:

SESC FAIÇALVILLE

CNPJ: 03.671.444/0005-70 Inscrição Estadual: Imune

Avenida Ipanema, Qd. 234/236, nº. 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia/GO, CEP: 74350-010.

5.3.2. Item 02:

SESC CENTRO

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune

Rua 15, esquina com a Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/ GO, CEP: 74030-090.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar os pagamentos em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços e materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

7.2. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na entrega do produto, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações dos itens solicitados.

7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja refeito, se for o caso.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionários especialmente designados, conforme Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar-lhe as sanções cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

8.3. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos para execução dos serviços, nas datas, condições e local definido, nas especificações contratadas.

8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.5. Cabe contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1. Sesc Centro:

Fiscal: Allyne Marinho Cozac
Assessor Técnico III
Matrícula: 9302 CPF: 026.521.191.33

Suplente: Cleidione Rezende da Silva
Assessor Técnico III
Matrícula 8981 CPF: 014.533.661-13

14.2.2. Sesc Façalville:

Fiscal: Ezequiel Frizon
Chefe do Setor Financeiro
Matrícula: 7880 CPF: 000.246.750-08

Suplente: Henrique Neto Rodrigues
Assessor Técnico III
Matrícula 10861 CPF: 701.888.841-73

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: